



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

| | |
|--------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE | |
| PROCESSO Nº 555 | |
| 20 / 03 / 2006 | |
| RUBRICA | FOLHAS |
| 95 | 12 |

CÓPIA

MENSAGEM/117

Rio Grande, 17 de março de 2006.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos, a essa Egrégia Casa Legislativa, encaminhar o Projeto de Lei nº 016, que **“INCLUI AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.121, DE 21 DE JULHO DE 2005, QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2006/2009, E DA LEI Nº 6.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NUM TOTAL DE R\$ 20.000,00”**.

O presente Projeto de Lei visa a abertura de créditos para execução do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR o qual tem por objetivo orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, para que possam estimular o desenvolvimento pleno das capacidades e potencialidades de suas crianças.

Sem mais para o momento, enviamos, a V. Exa. e Nobres Pares, protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 016, DE 17 DE MARÇO DE 2006

INCLUI AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.121, DE 21 DE JULHO DE 2005, QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2006/2009, E DA LEI Nº 6.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NUM TOTAL DE R\$ 20.000,00.

Art. 1º - Fica acrescida Ação nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei nº 6.121, de 21 de julho de 2005, a qual trata do Plano Plurianual do Município para os exercícios de 2006/2009, e nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei nº 6.137, de 21 de setembro de 2005, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme abaixo discriminado:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Programa: 166 – PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM)

Ação 1: Programa Primeira Infância Melhor (PIM)

Produto: programa atendido

Unidade: percentual

Meta: 100%

Recurso: PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM

Art. 2º – Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal da Saúde, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

03 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0166 – Primeira Infância Melhor

Proj. 1.803 – Programa Primeira Infância Melhor (PIM)

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (1486).....R\$ 5.000,00

3.390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1485).....R\$ 15.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Servirá para cobertura, do crédito autorizado no art. 2º, repasse de recursos, por parte do Governo Estadual, relativo ao PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), baseado no que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2006.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/UPE/SMS/CM/PJ/CSCI/Publicação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



OFIC. 032/SMS/U.A/2006

Rio grande, 24de fevereiro de 2006..

Sr.. Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar à V.Sa. que seja aberto Crédito Adicional Especial do Recurso Primeira Infância Melhor – PIM, com a entrada de receita, conforme cópia do memorando n° 068/2006, em anexo, para que seja possível efetivar a aquisição de materiais de expediente e passagens bem como o pagamento de visitantes do PIM. Outrossim salientamos que este programa tem como objetivo orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, para que possam estimular o desenvolvimento pleno das capacidades e potencialidades de suas crianças

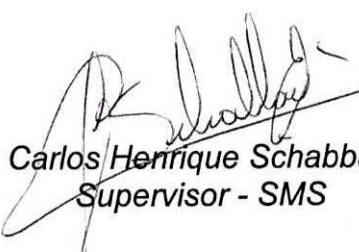
1401 - Primeira Infância Melhor – PIM

3.3.9.0.30.0.0.0– Material de Consumo

R\$ 5.000,00

3.3.9.0.39.0.0.0–Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

Sem mais para o momento,


Carlos Henrique Schabbach
Supervisor - SMS

Ilmo Sr.
Adolfo Mendonça
MD.Diretor da UPE - SMCP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**

MEMO 068/2006
2006.

RIO GRANDE , 14 DE FEVEREIRO DE

DE : SECCIONAL DE CONTABILIDADE – SMS
PARA: UNIDADE DE CONTABILIDADE – SMF
ASSUNTO : INFORMAÇÃO DA RECEITA

Senhora diretora,

Vimos por meio deste informar a entrada de receita Estadual via Bannisul. ag.0330 Solicitamos a transferência para as contas específicas, se necessário, conforme o quadro descritivo abaixo e o lançamento da receita na contabilidade

Segue anexo documentos comprobatórios da entrada da receita.

| DATA DO CRÉDITO | VALOR | C/C ENTRADA | C/C DESTINO | RECURSO |
|-----------------|-----------|---------------|---------------|---------------------|
| 01/02/2006 | 10.000,00 | 04.002369.0-2 | 04.078810.0-5 | PIM |
| 31/01/2006 | 10.000,00 | 04.002369.0-2 | 04.078810.0-5 | PIM |
| 01/01/2006 | 10.000,00 | 04.002369.0-2 | 04.077211.0-5 | PROG. CUCA LEGAL |

Sendo, o que se apresenta para o momento atenciosamente:

Jozi Quaresma
Assessora Administrativa

Ilma.Sra.
Kátia Arpino Rasia
Diretora da Unidade de Contabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

DECRETO Nº 42.199, DE 07 DE ABRIL DE 2003.

Institui o Comitê Estadual para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado;

considerando o disposto no art. 241, caput da Constituição Estadual;

considerando o disposto no art. 196, da Constituição Federal;

considerando o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 8080/90;

considerando que é dever da Sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, conforme o art. 227, da Constituição Federal e art. 4º, da Lei nº 8069/90;

considerando que o desenvolvimento melhor da criança e, dentro deste o da Primeira Infância, é meta prioritária do plano de metas do Governo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

considerando a necessidade de coordenação das ações do Governo para a promoção do desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Estadual para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância com as seguintes atribuições:

I - propor políticas de parceria entre o governo e sociedade civil para a promoção do desenvolvimento integral da Primeira Infância no Rio Grande do Sul;

II - promover a realização de eventos, cursos, estudos e pesquisas relativas ao desenvolvimento infantil;

III - promover e acompanhar convênios, contratos e acordos de cooperação técnica visando a realização de seus objetivos;

IV - integrar as ações de Governo e das entidades civis, no acompanhamento e ampliação das políticas de promoção de desenvolvimento da Primeira Infância;

V - informar e promover a mobilização social no Estado em relação à Primeira Infância;

VI - programar os eventos estaduais como o Dia e a Semana Estadual do Bebê.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

- o - Secretaria da Cultura
- p - Secretaria da Educação
- q - Secretaria da Saúde
- r - Secretária do Trabalho, Cidadania e Assistência Social
- s - Serviço Social do Comércio – SESC-RS
- t - Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre – SINDIHOSPA
- u - Sindicatos dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre – SINDILOJAS/POA
- v - Sociedade de Pediatria do Rio Grande do Sul

II - Equipe Executiva: composta por representantes das Secretarias de Estado mencionadas no inciso anterior, Gabinete da Primeira Dama e FAMURS.

1º - Os integrantes do Comitê serão indicados pelos respectivos Órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período ou substituídos a qualquer tempo.

2º - A representação no Comitê não dá direito a percepção de qualquer espécie de remuneração dos seus membros.

Art. 3º - O Comitê terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno e será elaborado por seus membros, devendo ser aprovado por maioria absoluta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

Art. 4º - O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 07 de abril de 2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

PORTARIA N° 15 / 2003

O Secretário de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais;

Considerando o Decreto Estadual n ° 42199 /2003 que institui o Comitê Estadual para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância;

Considerando o Protocolo de Intenções /2003, firmado entre as Secretarias da Saúde, da Educação, do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e da Cultura, com o apoio do Gabinete da Primeira Dama para o estabelecimento de ações conjuntas, visando a implementação e o funcionamento do Programa Primeira Infância Melhor.

Considerando que os objetivos do Programa voltam-se à promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos de idade, com ênfase no período de 0 a 3 anos, no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que o desenvolvimento da criança é meta prioritária do plano de metas do Governo;

Considerando a necessidade de coordenação das ações do governo para a promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos;

RESOLVE

Art. 1° - Implantar o Programa Primeira Infância Melhor, estabelecendo o repasse aos Municípios no valor de R\$ 240, 00 (duzentos e quarenta reais) por Visitador /mês, cujo teto será definido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR



pelo número de famílias selecionadas e divulgado mediante Resolução da CIB/RS.

Parágrafo Único - A transferência regular do recurso a que se refere o artigo 1º está condicionada à efetiva implementação do Programa, posterior à etapa municipal de capacitação dos Monitores, conforme Termo de Adesão em anexo.

Art. 2º - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do Programa.

Art. 3º - É pré-requisito para habilitação do município ao recebimento dos recursos a assinatura do Termo de Adesão Municipal ao Programa Primeira Infância Melhor.

Art. 4º - São responsabilidades do Estado:

1. Atender as finalidades previstas no Decreto nº 42199 que institui o Comitê Estadual para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância e no Protocolo de Intenções/2003, cuja finalidade está voltada à promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos de idade, com ênfase para o período de 0 a 3 anos, no Estado do Rio Grande do Sul;
2. Promover a capacitação dos técnicos das Secretarias da Saúde, da Educação, do Trabalho, Cidadania e Assistência Social dos Municípios e de agentes multiplicadores de entidades não governamentais parceiras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

3. Proporcionar supervisão técnica para a implantação, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa Primeira Infância Melhor.

Art. 5º - São responsabilidades do Município:

1. Implantar o Programa Primeira Infância Melhor no Município;
2. Implementar, no âmbito do Município as ações necessárias à consecução deste Programa em todas as etapas previstas no Termo de Adesão;
3. Garantir as condições necessárias para o processo de capacitação e educação dos monitores e visitantes.

Art. 6º- A prestação de contas dos recursos recebidos será através dos Relatórios de Gestão Municipal de Saúde, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 7º - O acompanhamento e avaliação dos resultados serão disciplinados por ato complementar da SES/RS.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de abril de 2003

OSMAR GASPARINI TERRA
Secretário de Estado da Saúde



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 555/2004.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SECRETÁRIO.....

Deliberou a Comissão de (x) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, 20 de MARÇO de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 266/06

() Em anexo

(x) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 27 de MARÇO de 2006

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER *24/06*

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande,

de 2006.


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 412 /06
Proc. 555/06

Rio Grande, 29 de março de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 016 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Inclui ações no anexo de metas e prioridades da Lei nº 6.121, de 321/07/2005, que trata do Plano Plurianual do município para os exercícios de 2006/2009, e da Lei nº 6.137, de 21/09/2005, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, na Secretaria Municipal da Saúde, num total de R\$ 20.000,00.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INCLUI AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.121, DE 21 DE JULHO DE 2005, QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2006/2009, E DA LEI Nº 6.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NUM TOTAL DE R\$ 20.000,00.

Art. 1º - Fica acrescida Ação nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei nº 6.121, de 21 de julho de 2005, a qual trata do Plano Plurianual do Município para os exercícios de 2006/2009, e nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei nº 6.137, de 21 de setembro de 2005, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme abaixo discriminado:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Programa: 166 – PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM)

Ação 1: Programa Primeira Infância Melhor (PIM)

Produto: programa atendido

Unidade: percentual

Meta: 100%

Recurso: PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM

Art. 2º – Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal da Saúde, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

03 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

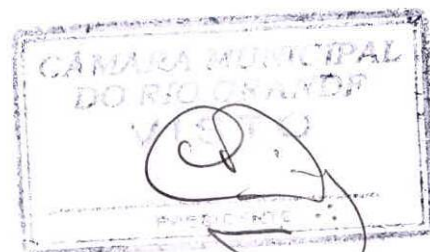
0166 – Primeira Infância Melhor

Proj. 1.803 – Programa Primeira Infância Melhor (PIM)

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (1486).....R\$ 5.000,00

3.390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1485).....R\$ 15.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

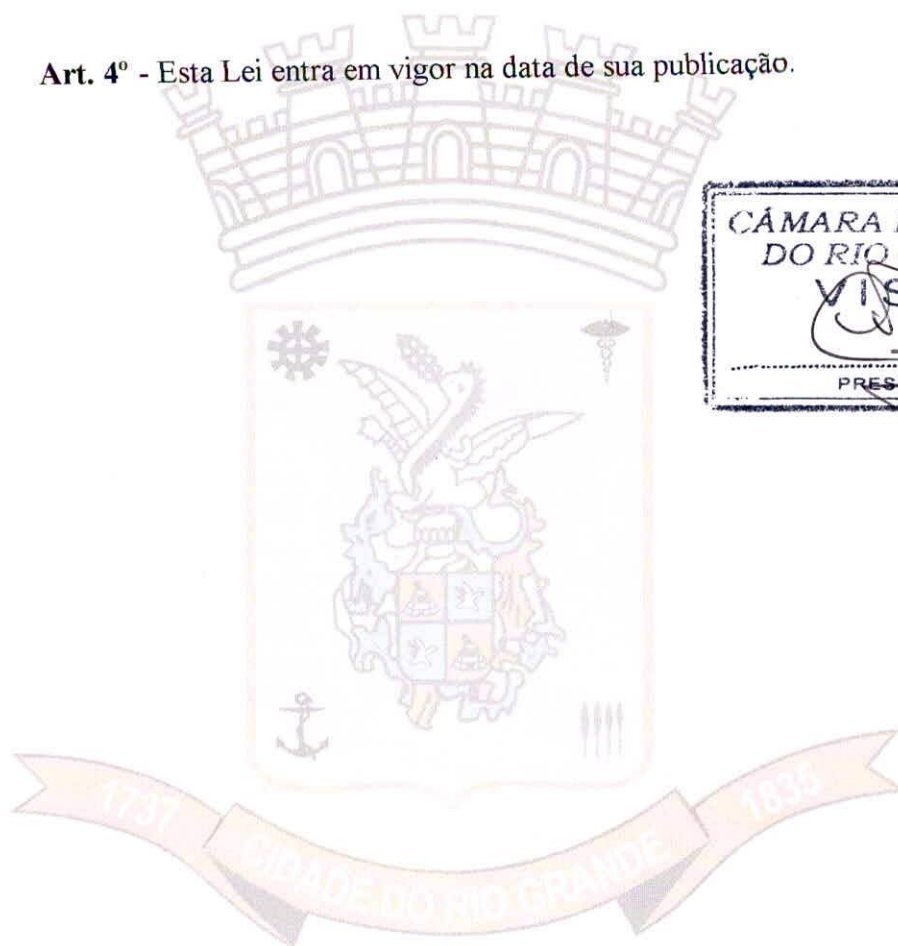




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 3º - Servirá para cobertura, do crédito autorizado no art. 2º, repasse de recursos, por parte do Governo Estadual, relativo ao PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), baseado no que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.217, DE 04 DE ABRIL DE 2006

INCLUI AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.121, DE 21 DE JULHO DE 2005, QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2006/2009, E DA LEI Nº 6.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NUM TOTAL DE R\$ 20.000,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescida Ação nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei nº 6.121, de 21 de julho de 2005, a qual trata do Plano Plurianual do Município para os exercícios de 2006/2009, e nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei nº 6.137, de 21 de setembro de 2005, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme abaixo discriminado:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Programa: 166 – PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM)

Ação 1: Programa Primeira Infância Melhor (PIM)

Produto: programa atendido

Unidade: percentual

Meta: 100%

Recurso: PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM

Art. 2º – Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal da Saúde, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

03 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0166 – Primeira Infância Melhor

Proj. 1.803 – Programa Primeira Infância Melhor (PIM)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|---|------------|------------------|
| 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (1486)..... | R\$ | 5.000,00 |
| 3.390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1485)..... | R\$ | <u>15.000,00</u> |
| TOTAL..... | R\$ | 20.000,00 |

Art. 3º - Servirá para cobertura, do crédito autorizado no art. 2º, repasse de recursos, por parte do Governo Estadual, relativo ao PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), baseado no que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2006.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/UPE/SMS/CM/PJ/CSCI/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 7826

Data: 29/03/2006

Votação Nominal

Número: 555/2006

Título: INCLUI ACOES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.121 DE 21/07/2005

Observ.:

| Nome do Parlamentar | Partido | Voto |
|-----------------------------|---------|------|
| CARLOS FIALHO MATTOS | PPS | SIM |
| CLAUDIO COSTA | PT | SIM |
| DELAMAR CORREA MIRAPALHETA | PDT | SIM |
| JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA | PMDB | SIM |
| JURANDIR PEREIRA | PTB | SIM |
| NANDO RIBEIRO | PCDOB | SIM |
| PAULO RENATO MATTOS GOMES | PPS | SIM |
| SANDRO OLIVEIRA | PMDB | SIM |
| Wilson Batista Duarte Silva | PMDB | SIM |

Resultado

Sim: 9

Não: 0

Abst.: 0

Total: 9

| Presidente | 1º Vice-presidente | 2º Vice-presidente | 1º Secretário | 2º Secretário |
|-----------------------------|--------------------|--------------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ | SANDRO OLIVEIRA | Wilson Batista Duarte Silva | PAULO RENATO MATTOS GOMES | JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA |